



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL Nº. 1.462/2010.

“Dispõe sobre a criação e implantação do “PROGRAMA CIDADANIA EM AÇÃO”, no Município de Ribeirão Vermelho e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes legais, e no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho, o Programa “CIDADANIA EM AÇÃO”, destinado a democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte, Artes, Lazer e Setor Cultural de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – O Programa criado neste artigo é vinculado ao Departamento do Bem-Estar Social.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

1. Oferecer práticas esportivas educacionais como futebol, vôlei, basquete, artes marciais, dança, violão e capoeira, dentre outros, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

2. Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional e desenvolvimento sócio-cultural de qualidade;

3. Desenvolver valores sociais;

4. Contribuir para a melhoria das capacidades intelectuais, físicas e habilidades motoras;

5. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social e saúde);



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

6. Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Risco Social – Todas as situações que expõem a vida do ser humano ao perigo constante.

II. Vulnerabilidade Social - O conceito de vulnerabilidade social é construído a partir da premissa de que os fatores sociais têm uma forte influência tanto na vulnerabilidade pessoal quanto na programática. A vulnerabilidade Programática diz respeito às contribuições dos programas na redução da vulnerabilidade pessoal e social. A análise da vulnerabilidade reconhece que grandes temas contextuais, como estrutura governamental, relações de gênero, atitudes em relação à sexualidade, crenças religiosas e pobreza, influenciam a capacidade de reduzir a vulnerabilidade pessoal a doenças.

III. Educação Básica - designa o conjunto de atividades educativas, formais, não formais e informais, destinadas a satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, em geral correspondentes aos primeiros estágios do processo de alfabetização. A educação básica compreende a educação infantil, a ensino fundamental e o ensino médio, e tem duração ideal de dezoito anos. É durante este período de vida escolar que se toma posse dos conhecimentos mínimos necessários para uma cidadania completa.

IV. Esporte Educacional – Aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

Art. 4º-O Programa tem como público-alvo crianças, adolescentes e jovens expostos a riscos sociais.

Art. 5º - Poderá o Município, para implantação do presente Programa, firmar convênio com as demais esferas de Governo com o mesmo objetivo, e arcar com despesas de contrapartidas.

Art. 6º- Para o desenvolvimento das atividades do presente Programa deverão ser contratados pelo Município um Coordenador – Geral, Coordenadores de Núcleo para cada ação específica que vier a ser desenvolvida e contratações de pessoal para seu desenvolvimento.

Parágrafo Único: As atribuições do Coordenador Geral será o constante do anexo desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 7º - As despesas com o Programa “CIDADANIA EM AÇÃO” correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei do Orçamento Anual.

Art. 8º - A inclusão das pessoas no Programa ocorrerá por meio do cadastramento único de Programas Sociais do Departamento do Bem-Estar Social.

Art. 9º - O Programa “CIDADANIA EM AÇÃO” terá sua vigência por prazo indeterminado, e sua execução dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Ribeirão Vermelho.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, através de Decreto.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 02 de julho de 2010.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Joana D'arc Galvão Possato
Chefe do Departamento Bem Estar Social



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

ANEXO

Qualificação e Atribuições do Coordenador-Geral

Qualificação: Profissional de nível superior, com experiência comprovada em Gestão e/ou Administração de Projetos Esportivos ou Sócioeducacionais.

Atribuições:

- Implementar, supervisionar, monitorar e avaliar o Programa, de acordo com o previsto em convênio e/ou de acordo com os objetivos da Administração Municipal;
- Coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos;
- Gerenciar a implementação das ações acordadas no Plano de Trabalho de forma a garantir a boa execução do convênio e/ou de acordo com os objetivos da Administração Municipal;
- Planejar e organizar com os Coordenadores de Núcleo, as atividades fundamentais ao bom funcionamento do programa;
- Promover a distribuição espacial dos núcleos, a composição das turmas, a distribuição e a grade horária das atividades com os Coordenadores de Núcleo;
- Promover reuniões periódicas com os Coordenadores de Núcleo, a fim de acompanhar de forma permanente o desenvolvimento do programa;
- Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento do Projeto Recreio nas Férias ou Período Concentrado, juntamente com os demais Coordenadores (Pedagógico e de Núcleos), de forma a garantir a sua execução, conforme previsto em Plano de Trabalho, Projeto Básico ou objetivos da Administração Municipal;
- Propor atividades extras que possam enriquecer o programa;
- Implementar a articulação periódica com os coordenadores de núcleo na busca da alocação e utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobreposição de ações, de forma a gerenciar os problemas/dificuldades, em tempo de corrigir rumos;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- Manter a Entidade responsável pelo convênio, quando houver, informada sobre o andamento das ações de projetos ou programas, por meio de relatório mensal;
- Analisar os relatórios apresentados pelos Coordenadores de Núcleo, de forma a identificar os problemas e a corrigir rumos durante a execução de convênios ou objetivos da Administração Municipal e ainda visando organizar a informação a respeito do desenvolvimento do Programa;
- Planejar e manter um esquema de trabalho viável para atingir os objetivos do programa;
- Coordenar pessoas e outros recursos para realizar o que foi planejado;
- Assegurar que os objetivos do programa sejam atingidos, através do monitoramento e da avaliação dos projetos;
- Desenvolver parcerias que visem o melhor desempenho do programa e possibilitem agregar valores e benefícios aos participantes;
- Participar de Cursos e Processos de Capacitação.
- Colher depoimentos escritos, quanto à execução do Programa, de pais, alunos beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades.